

Caderno 3

SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**TARF - ANÚNCIO DE PAUTA E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205249
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 24/02/2011, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 6064, AINF nº 042006510001125-8, contribuinte O MARTINS COSTA, Insc. Estadual nº. 15188528-1, advogado: RILVA CIBELE LIRA PONTES, OAB/PA-13814,
Em 24/02/2011, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 6072, AINF nº 042006510001127-4, contribuinte O MARTINS COSTA, Insc. Estadual nº. 15188528-1, advogado: RILVA CIBELE LIRA PONTES, OAB/PA-13814,
Em 24/02/2011, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 6066, AINF nº 042006510001124-0, contribuinte O MARTINS COSTA & CIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15206789-2, advogado: RILVA CIBELE LIRA PONTES, OAB/PA-13814,
Em 24/02/2011, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6040, AINF nº 042006510001123-1, contribuinte O MARTINS COSTA & CIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15206789-2, advogado: RILVA CIBELE LIRA PONTES, OAB/PA-13814,
Em 25/02/2011, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6080, AINF nº 372007510003275-8, contribuinte CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, Insc. Estadual nº. 15127859-8

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA
ACORDAO N.2509- 1a. CPJ. RECURSO N.5753 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 17201051000028-7. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improperável a preliminar de nulidade da decisão "a quo", em razão do indeferimento de perícia, quando os documentos acostados aos autos foram suficientes à comprovação da infração fiscal. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Deixar de recolher parte do ICMS, por ter apurado "a menor" em decorrência da utilização de crédito fiscal inexistente (operações interestaduais com gás liquefeito de petróleo - GLP dele derivado - não podem gerar crédito, eis que estão alcançadas pela norma imunitória insculpida no art. 155, X, "b" da Carta Magna), constitui infração e sujeita o infrator às cominações legais. 5. Recurso conhecido e não provido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:09/02/2011.
ACORDAO N.2510- 1a. CPJ. RECURSO N.5755 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 17201051000025-2. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improperável a preliminar de nulidade da decisão "a quo", em razão do indeferimento de perícia, quando os documentos acostados aos autos foram suficientes à comprovação da infração fiscal. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Deixar de recolher parte do ICMS, por ter apurado "a menor" em decorrência da utilização de crédito fiscal inexistente (operações interestaduais com gás liquefeito de petróleo - GLP dele derivado - não podem gerar crédito, eis que estão alcançadas pela norma imunitória insculpida no art. 155, X, "b" da Carta Magna), constitui infração e sujeita o infrator às cominações legais. 5. Recurso conhecido e não provido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:09/02/2011.
ACORDAO N.2511- 1a. CPJ. RECURSO N.5757 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000041-4. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improperável a preliminar de nulidade da decisão "a quo", em razão do indeferimento de perícia, quando os documentos acostados aos autos foram suficientes à comprovação da infração fiscal. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Deixar

de recolher parte do ICMS, por ter apurado "a menor" em decorrência da utilização de crédito fiscal inexistente (operações interestaduais com gás liquefeito de petróleo - GLP dele derivado - não podem gerar crédito, eis que estão alcançadas pela norma imunitória insculpida no art. 155, X, "b" da Carta Magna), constitui infração e sujeita o infrator às cominações legais. 5. Recurso conhecido e não provido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:09/02/2011.
ACORDAO N.2512- 1a. CPJ. RECURSO N.5761 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000044-9. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improperável a preliminar de nulidade da decisão "a quo", em razão do indeferimento de perícia, quando os documentos acostados aos autos foram suficientes à comprovação da infração fiscal. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Deixar de recolher parte do ICMS, por ter apurado "a menor" em decorrência da utilização de crédito fiscal inexistente (operações interestaduais com gás liquefeito de petróleo - GLP dele derivado - não podem gerar crédito, eis que estão alcançadas pela norma imunitória insculpida no art. 155, X, "b" da Carta Magna), constitui infração e sujeita o infrator às cominações legais. 5. Recurso conhecido e não provido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:09/02/2011.
ACORDAO N.2513- 1a. CPJ. RECURSO N.5763 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000042-2. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improperável a preliminar de nulidade da decisão "a quo", em razão do indeferimento de perícia, quando os documentos acostados aos autos foram suficientes à comprovação da infração fiscal. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Deixar de recolher parte do ICMS, por ter apurado "a menor" em decorrência da utilização de crédito fiscal inexistente (operações interestaduais com gás liquefeito de petróleo - GLP dele derivado - não podem gerar crédito, eis que estão alcançadas pela norma imunitória insculpida no art. 155, X, "b" da Carta Magna), constitui infração e sujeita o infrator às cominações legais. 5. Recurso conhecido e não provido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:09/02/2011.
ACORDAO N.2514- 1a. CPJ. RECURSO N.5767 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000026-0. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improperável a preliminar de nulidade da decisão "a quo", em razão do indeferimento de perícia, quando os documentos acostados aos autos foram suficientes à comprovação da infração fiscal. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Deixar de recolher parte do ICMS, por ter apurado "a menor" em decorrência da utilização de crédito fiscal inexistente (operações interestaduais com gás liquefeito de petróleo - GLP dele derivado - não podem gerar crédito, eis que estão alcançadas pela norma imunitória insculpida no art. 155, X, "b" da Carta Magna), constitui infração e sujeita o infrator às cominações legais. 5. Recurso conhecido e não provido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:09/02/2011.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2665- 2a. CPJ. RECURSO N.5988 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 562008510000078-2. CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. . EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que falar em conduta infracional de duplicidade de emissão de documento fiscal (NFe e NF - Mod-1 ou 1-A), considerando que a repetição de numeração questionada nos autos decorreu do início da obrigatoriedade da utilização de notas fiscais eletrônicas, as quais, por força do disposto nos arts. 182-A, §1º e 182-D, II, do RICMS, devem ter início com a numeração 1. 3. Comprovado nos autos a emissão regular da nota fiscal eletrônica que acobertou a operação, deve ser cancelada a autuação. 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:08/02/2011.
ACORDAO N.2666- 2a. CPJ. RECURSO N.5990 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 562008510000071-5. CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. . EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que falar em conduta infracional de duplicidade de emissão de documento fiscal (NFe e NF - Mod-1 ou 1-A), considerando que a repetição de numeração questionada nos autos decorreu do início da obrigatoriedade da utilização de notas fiscais eletrônicas, as quais, por força do

disposto nos arts. 182-A, §1º e 182-D, II, do RICMS, devem ter início com a numeração 1. 3. Comprovado nos autos a emissão regular da nota fiscal eletrônica que acobertou a operação, deve ser cancelada a autuação. 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:08/02/2011.
ACORDAO N.2667- 2a. CPJ. RECURSO N.5992 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 562008510000079-0. CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. . EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que falar em conduta infracional de duplicidade de emissão de documento fiscal (NFe e NF - Mod-1 ou 1-A), considerando que a repetição de numeração questionada nos autos decorreu do início da obrigatoriedade da utilização de notas fiscais eletrônicas, as quais, por força do disposto nos arts. 182-A, §1º e 182-D, II, do RICMS, devem ter início com a numeração 1. 3. Comprovado nos autos a emissão regular da nota fiscal eletrônica que acobertou a operação, deve ser cancelada a autuação. 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:08/02/2011.
ACORDAO N.2668- 2a. CPJ. RECURSO N.5994 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 562008510000073-1. CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. . EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que falar em conduta infracional de duplicidade de emissão de documento fiscal (NFe e NF - Mod-1 ou 1-A), considerando que a repetição de numeração questionada nos autos decorreu do início da obrigatoriedade da utilização de notas fiscais eletrônicas, as quais, por força do disposto nos arts. 182-A, §1º e 182-D, II, do RICMS, devem ter início com a numeração 1. 3. Comprovado nos autos a emissão regular da nota fiscal eletrônica que acobertou a operação, deve ser cancelada a autuação. 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:08/02/2011.
ACORDAO N.2669- 2a. CPJ. RECURSO N.5996 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 562008510000076-6. CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. . EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que falar em conduta infracional de duplicidade de emissão de documento fiscal (NFe e NF - Mod-1 ou 1-A), considerando que a repetição de numeração questionada nos autos decorreu do início da obrigatoriedade da utilização de notas fiscais eletrônicas, as quais, por força do disposto nos arts. 182-A, §1º e 182-D, II, do RICMS, devem ter início com a numeração 1. 3. Comprovado nos autos a emissão regular da nota fiscal eletrônica que acobertou a operação, deve ser cancelada a autuação. 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:08/02/2011.
ACORDAO N.2670- 2a. CPJ. RECURSO N.5998 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 562008510000062-6. CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. . EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que falar em conduta infracional de duplicidade de emissão de documento fiscal (NFe e NF - Mod-1 ou 1-A), considerando que a repetição de numeração questionada nos autos decorreu do início da obrigatoriedade da utilização de notas fiscais eletrônicas, as quais, por força do disposto nos arts. 182-A, §1º e 182-D, II, do RICMS, devem ter início com a numeração 1. 3. Comprovado nos autos a emissão regular da nota fiscal eletrônica que acobertou a operação, deve ser cancelada a autuação. 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:08/02/2011.
ACORDAO N.2671- 2a. CPJ. RECURSO N.6000 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 562008510000074-0. CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. . EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que falar em conduta infracional de duplicidade de emissão de documento fiscal (NFe e NF - Mod-1 ou 1-A), considerando que a repetição de numeração questionada nos autos decorreu do início da obrigatoriedade da utilização de notas fiscais eletrônicas, as quais, por força do disposto nos arts. 182-A, §1º e 182-D, II, do RICMS, devem ter início com a numeração 1. 3. Comprovado nos autos a emissão regular da nota fiscal eletrônica que acobertou a operação, deve ser cancelada a autuação. 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:08/02/2011.
ACORDAO N.2672- 2a. CPJ. RECURSO N.6002 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 562008510000070-7. CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. . EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que falar em conduta infracional de duplicidade de emissão de documento fiscal (NFe e NF - Mod-1 ou 1-A), considerando que a repetição de numeração questionada nos autos decorreu do início da obrigatoriedade da utilização de notas fiscais eletrônicas, as quais, por força do disposto nos arts. 182-A, §1º e 182-D, II, do RICMS, devem ter início com a numeração 1. 3. Comprovado nos autos a emissão regular da nota fiscal eletrônica que acobertou a operação, deve ser cancelada a autuação. 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2011. DATA DO ACÓRDÃO:08/02/2011.
ACORDAO N.2673- 2a. CPJ. RECURSO N.6004 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 562008510000068-5. CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. . EMENTA: 1.ICMS